



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, descartáveis e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu.

VALORTOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 200.195,10 (duzentos mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/07/2026 às 12h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 às 12h00min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 às 12h00min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 às 13h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de JULHO de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13:15 (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	7
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
4.	DO INGRESSO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	10
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8.	DA CONTRATAÇÃO	17
9.	DOS RECURSOS.....	18
10.	DO REAJUSTE.....	19
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

(Processo Licitatório nº 01/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERGUNTAS	
*ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento sintetizado sobre as especificidades deste Pregão. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Edital e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada e completa de seu conteúdo.	
A licitação é exclusiva para ME/EPP e equiparadas?	NÃO. Uma parte será exclusiva para ME/EPP, contudo, itens específicos serão disputados sob a regra de Ampla Concorrência.
Qual será o critério de julgamento?	MENOR PREÇO POR ITEM
A Câmara irá adquirir todo o quantitativo apresentado	SIM (salvo direito de supressão assegurado pelo art. 125, §1º, da Lei n. 14.133/2021)
Haverá a exigência de garantia da contratação (art. 96 e ss, Lei nº 14.133/2021)?	NÃO , conforme justificativa constante Termo de Referência, anexo ao presente Edital.
Onde posso consultar o Edital?	Os interessados em participar do certame poderão consultar o Edital e seus anexos nos seguintes endereços: • Site da BLL Compras: https://bll.org.br/; • Site da Câmara Municipal de Manhuaçu (Portal da Transparência): https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34; ou • Solicitação por meio do seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br • Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Edital.
Estou com uma dúvida, como posso saná-la?	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo próprio do pregão no sistema da BLL ou por meio seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br , ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, no horário das 12:00 às 18:00h. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n. 14.133/21).
Não sei como participar do pregão eletrônico, o que devo fazer?	Sugere-se que o interessado leia o item 3 do presente Edital. Nele encontra-se descrito o passo-a-passo a ser seguido para que o licitante ingresse no pregão eletrônico. Etapas para credenciamento na plataforma BLL Compras Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br . Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br . Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, contato@bll.org.br .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, descartáveis e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Com vistas a facilitar a visualização dos objetos exclusivos para ME/EPP, conforme item 3.19 deste edital e relatório específico do Termo de Referência, os objetos destacados de cinza são exclusivos, enquanto os demais estão sujeitos à ampla concorrência

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unid.	Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	R\$ 16,90	40	Quilogramas	R\$ 676,00
2	AÇÚCAR	R\$ 18,18	100	Pacotes	R\$ 1.818,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO	R\$ 8,71	37	Frascos	R\$ 322,27
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	R\$ 20,17	270	Caixas	R\$ 5.445,90
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 INPM	R\$ 9,09	20	Frascos	R\$ 181,80
6	AZEITONA	R\$ 5,74	85	Embalagens	R\$ 487,90
7	BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO	R\$ 28,37	169	Quilogramas	R\$ 4.794,53
8	BISCOITO TIPO SALPETE	R\$ 4,47	40	Pacotes	R\$ 178,80
9	BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES	R\$ 21,83	197	Quilogramas	R\$ 4.300,51
10	BOLO DIVERSOS SABORES	R\$ 32,90	125	Quilogramas	R\$ 4.112,50
11	BROA DE MILHO	R\$ 31,90	100	Quilogramas	R\$ 3.190,00
12	BUCHA P/ LAVAR VASILHA	R\$ 0,79	45	Unidades	R\$ 35,55
13	CAFÉ GRÃO - GOURMET	R\$ 91,68	20	Pacotes	R\$ 1.833,60
14	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - GOURMET	R\$ 29,91	562	Pacotes	R\$ 16.809,42
15	CEBOLA	R\$ 4,99	15	Quilogramas	R\$ 74,85
16	CENOURA	R\$ 7,19	30	Quilogramas	R\$ 215,70
17	COLORADO	R\$ 18,17	175	Frascos	R\$ 3.179,75
18	COPO DE PAPEL	R\$ 35,54	637	Pacotes	R\$ 22.638,98
19	COPO DE VIDRO	R\$ 1,49	24	Unidades	R\$ 35,76
20	CREME DE LEITE	R\$ 3,00	60	Unidades	R\$ 180,00
21	DESINFETANTE	R\$ 4,23	440	Frascos	R\$ 1.861,20
22	DESODORIZADOR DE AR	R\$ 14,62	30	Frascos	R\$ 438,60
23	DETERGENTE	R\$ 2,39	180	Frascos	R\$ 430,20
24	ESCORREDOR DE PRATOS	R\$ 127,05	1	Unidade	R\$ 127,05
25	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	R\$ 3,26	5	Unidades	R\$ 16,30
26	FACA PARA CORTE DE PÃO	R\$ 22,47	4	Unidades	R\$ 89,88
27	FACA PARA COZINHA	R\$ 13,71	4	Unidades	R\$ 54,84
28	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	R\$ 5,00	80	Caixas	R\$ 400,00
29	FLANELA PARA LIMPEZA - ALGODÃO	R\$ 4,10	30	Unidades	R\$ 123,00
30	FLANELA PARA LIMPEZA - MICROFIBRA	R\$ 3,77	30	Unidades	R\$ 113,10
31	GARRAFA TÉRMICA GRANDE (1.8 a 2 L)	R\$ 86,67	4	Unidades	R\$ 346,68
32	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA (1 L)	R\$ 55,83	4	Unidades	R\$ 223,32
33	GEL ANTISSEPTICO	R\$ 5,93	30	Frascos	R\$ 177,90
34	GUARDANAPO	R\$ 1,47	495	Pacotes	R\$ 727,65
35	INSETICIDA 30ml	R\$ 12,64	10	Frascos	R\$ 126,40
36	LEITE INTEGRAL UHT DE VACA	R\$ 4,98	140	Litros	R\$ 697,20
37	LUVA DE LIMPEZA	R\$ 3,56	48	Pares	R\$ 170,88
38	LUVAS DESCARTÁVEIS	R\$ 29,48	2	Caixas	R\$ 58,96



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

39	MAIONESE	R\$ 6,05	70	Potes	R\$ 423,50
40	MAISENA	R\$ 9,44	5	Pacotes	R\$ 47,20
41	MANGUEIRA DE JARDIM	R\$ 452,30	2	Unidades	R\$ 904,60
42	MANTEIGA	R\$ 25,00	150	Potes	R\$ 3.750,00
43	MARGARINA	R\$ 7,39	75	Potes	R\$ 554,25
44	MASSA PRONTA PARA BOLO	R\$ 4,98	50	Unidades	R\$ 249,00
45	MILHO VERDE	R\$ 3,40	150	Unidades	R\$ 510,00
46	MORTADELA BOLONHA	R\$ 30,11	150	Quilogramas	R\$ 4.516,50
47	ÓLEO DE SOJA	R\$ 8,05	18	Embalagens	R\$ 144,90
48	ORÉGANO	R\$ 3,58	50	Pacotes	R\$ 179,00
49	OVOS DE GALINHA CAIPIRA/BRANCOS	R\$ 9,75	100	Dúzias	R\$ 975,00
50	PÁ COLETORA DE LIXO	R\$ 11,98	6	Unidades	R\$ 71,88
51	PALHA DE AÇO nº1	R\$ 2,30	30	Pacotes	R\$ 69,00
52	PALITO DE DENTE	R\$ 1,28	10	Caixas	R\$ 12,80
53	PANELA DE PRESSÃO	R\$ 152,46	1	Unidade	R\$ 152,46
54	PANO DE PRATO	R\$ 2,53	60	Unidades	R\$ 151,80
55	PANO PARA LIMPEZA	R\$ 6,24	60	Unidades	R\$ 374,40
56	PÃO DE FORMA	R\$ 9,29	300	Pacotes	R\$ 2.787,00
57	PÃO DE QUEIJO ASSADO	R\$ 57,90	100	Quilogramas	R\$ 5.790,00
58	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	R\$ 21,39	120	Quilogramas	R\$ 2.566,80
59	PÃO FRANCÊS	R\$ 19,23	600	Quilogramas	R\$ 11.538,00
60	PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE	R\$ 9,00	400	Pacotes	R\$ 3.600,00
61	PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA	R\$ 19,60	10	Fardos	R\$ 196,00
62	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO	R\$ 45,63	79	Fardos	R\$ 3.604,77
63	PEITO DE FRANGO	R\$ 19,80	100	Quilogramas	R\$ 1.980,00
64	POLVILHO DOCE	R\$ 9,50	25	Quilogramas	R\$ 237,50
65	PRESUNTO FATIADO MAGRO	R\$ 33,00	300	Quilogramas	R\$ 9.900,00
66	QUEIJO MINAS FRESCAL	R\$ 40,44	100	Quilogramas	R\$ 4.044,00
67	QUEIJO MUÇARELA	R\$ 51,67	300	Quilogramas	R\$ 15.501,00
68	REFRIGERANTE	R\$ 7,22	150	Litros	R\$ 1.083,00
69	REFRIGERANTE ZERO	R\$ 10,99	75	Litros	R\$ 824,25
70	REQUEIJÃO CREMOSO	R\$ 13,19	100	Potes	R\$ 1.319,00
71	RODO	R\$ 10,86	20	Unidades	R\$ 217,20
72	SABÃO EM BARRA	R\$ 9,72	20	Pacotes	R\$ 194,40
73	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL	R\$ 7,38	29	Caixas	R\$ 214,02
74	SABONETE LÍQUIDO	R\$ 14,43	100	Galões	R\$ 1.443,00
75	SACO PLÁSTICO LIXO - 20 L	R\$ 6,97	1	Pacote	R\$ 6,97
76	SACO PLÁSTICO LIXO - 60 L	R\$ 24,71	5	Unidades	R\$ 123,55
77	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 100 LITROS	R\$ 18,36	12	Pacotes	R\$ 220,32
78	SAL REFINADO	R\$ 1,63	5	Quilogramas	R\$ 8,15
79	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS	R\$ 66,23	150	Quilogramas	R\$ 9.934,50
80	SUCO INTEGRAL	R\$ 12,08	1700	Litros	R\$ 20.536,00
81	TAÇA PARA ÁGUA	R\$ 5,11	24	Unidades	R\$ 122,64
82	TALHER COLHER	R\$ 2,48	24	Unidades	R\$ 59,52



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

83	TALHER GARFO	R\$ 2,36	24	Unidades	R\$ 56,64
84	TEMPERO SAL E ALHO	R\$ 5,53	20	Unidades	R\$ 110,60
85	TOALHA DE PAPEL	R\$ 12,94	235	Pacotes	R\$ 3.040,90
86	TOUCAS DESCARTÁVEIS	R\$ 9,15	2	Caixas	R\$ 18,30
87	VASILHA ORGANIZADORA 5 L	R\$ 16,74	3	Unidades	R\$ 50,22
88	VASILHA ORGANIZADORA 10 L	R\$ 27,37	3	Unidades	R\$ 82,11
89	VASILHA ORGANIZADORA 28 a 33 Litros	R\$ 71,40	3	Unidades	R\$ 214,20
90	VASSOURA PIAÇA	R\$ 15,06	12	Unidades	R\$ 180,72
91	ÓCULOS DE SEGURANÇA	R\$ 3,89	8	Unidades	R\$ 31,12
92	AVENTAL DE PVC	R\$ 13,21	8	Unidades	R\$ 105,68
93	LUVAS TÉRMICAS	R\$ 143,82	8	Pares	R\$ 1.150,56
94	BOTAS	R\$ 45,74	8	Pares	R\$ 365,92
95	CALÇADO DE SEGURANÇA	R\$ 48,92	8	Pares	R\$ 391,36
96	ALICATE AMPERÍMETRO	R\$ 157,31	1	Unidade	R\$ 157,31
97	ALICATE BOMBA D'ÁGUA	R\$ 48,20	1	Unidade	R\$ 48,20
98	ALICATE DE BICO	R\$ 29,90	1	Unidade	R\$ 29,90
99	ALICATE DE CORTE	R\$ 27,42	2	Unidades	R\$ 54,84
100	ALICATE DE CRIMPAR	R\$ 40,26	1	Unidade	R\$ 40,26
101	ALICATE DE PRESSÃO	R\$ 46,21	1	Unidade	R\$ 46,21
102	ALICATE UNIVERSAL	R\$ 41,78	2	Unidades	R\$ 83,56
103	ALICATES ISOLADOS 1000V	R\$ 128,00	1	Kit	R\$ 128,00
104	BALDE DE OBRA	R\$ 14,00	2	Unidades	R\$ 28,00
105	CAIXA DE FERRAMENTAS COM RODAS	R\$ 236,94	1	Unidade	R\$ 236,94
106	CAIXA ORGANIZADORA MODULAR	R\$ 1.036,07	2	Unidades	R\$ 2.072,14
107	CHAVE CURVA (TORNEIRA/LAVATÓRIO)	R\$ 22,50	1	Unidade	R\$ 22,50
108	CHAVE GRIFO 10"	R\$ 47,72	1	Unidade	R\$ 47,72
109	CHAVE GRIFO 14"	R\$ 49,72	1	Unidade	R\$ 49,72
110	CHAVE INGLESA	R\$ 47,85	1	Unidade	R\$ 47,85
111	COLHER DE PEDREIRO	R\$ 18,71	1	Unidade	R\$ 18,71
112	CORTADOR DE TUBO PVC	R\$ 51,84	1	Unidade	R\$ 51,84
113	DESEMPENADEIRA	R\$ 32,32	1	Unidade	R\$ 32,32
114	DESENTUPIDOR MANUAL	R\$ 137,21	1	Unidade	R\$ 137,21
115	DETECTOR DE TENSÃO	R\$ 38,87	2	Unidades	R\$ 77,74
116	DISCOS DE CORTE PARA METAL	R\$ 3,25	10	Unidades	R\$ 32,50
117	DISCOS DE DESBASTE	R\$ 12,10	5	Unidades	R\$ 60,50
118	DISCOS FLAP (ACABAMENTO)	R\$ 6,50	5	Unidades	R\$ 32,50
119	ESMERILHADEIRA	R\$ 451,32	1	Unidade	R\$ 451,32
120	ESPÁTULAS	R\$ 16,50	2	Unidades	R\$ 33,00
121	ESTILETE PROFISSIONAL	R\$ 16,00	2	Unidades	R\$ 32,00
122	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA	R\$ 405,67	1	Unidade	R\$ 405,67
123	GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA	R\$ 86,75	1	Unidade	R\$ 86,75
124	GRAMPOS COMPATÍVEIS 6MM	R\$ 8,54	1	Caixa	R\$ 8,54
125	GRAMPOS COMPATÍVEIS 8MM	R\$ 5,59	1	Caixa	R\$ 5,59
126	GRAMPOS COMPATÍVEIS 10MM	R\$ 10,96	1	Caixa	R\$ 10,96



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

127	JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO	R\$ 65,46	3	Unidades	R\$ 196,38
128	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA	R\$ 32,79	3	Unidades	R\$ 98,37
129	JOGO DE BROCAS PARA METAL	R\$ 29,68	3	Unidades	R\$ 89,04
130	JOGO DE CHAVES ALLEN E TORX	R\$ 37,90	1	Unidade	R\$ 37,90
131	JOGO DE CHAVES COMBINADAS	R\$ 78,46	1	Unidade	R\$ 78,46
132	JOGO DE CHAVES DE FENDA	R\$ 30,21	1	Unidade	R\$ 30,21
133	JOGO DE CHAVES ISOLADAS 1000V	R\$ 95,89	1	Unidade	R\$ 95,89
134	JOGO DE CHAVES PHILIPS	R\$ 30,21	1	Unidade	R\$ 30,21
135	JOGO DE FORMÕES	R\$ 74,99	1	Unidade	R\$ 74,99
136	JOGO DE SERRA COPO	R\$ 61,28	1	Unidade	R\$ 61,28
137	JOGO DE SOQUETES COM CATRACA	R\$ 152,22	1	Unidade	R\$ 152,22
138	LÂMINAS PARA ARCO DE SERRA	R\$ 10,85	10	Unidades	R\$ 108,50
139	MARRETA	R\$ 39,86	1	Unidade	R\$ 39,86
140	MARTELETE SDS PLUS	R\$ 548,28	1	Unidade	R\$ 548,28
141	MARTELO	R\$ 47,13	1	Unidade	R\$ 47,13
142	NÍVEL MANUAL	R\$ 33,00	1	Unidade	R\$ 33,00
143	PONTEIRO	R\$ 22,65	1	Unidade	R\$ 22,65
144	RÉGUA DE ALUMÍNIO	R\$ 59,00	1	Unidade	R\$ 59,00
145	SERRA ARCO	R\$ 35,00	1	Unidade	R\$ 35,00
146	TALHADEIRA	R\$ 19,03	1	Unidade	R\$ 19,03
147	TESTADOR DE TOMADA	R\$ 66,07	1	Unidade	R\$ 66,07
148	TORQUÊS	R\$ 42,14	1	Unidade	R\$ 42,14
149	TRENA	R\$ 14,00	2	Unidades	R\$ 28,00
Valor Global:					R\$ 200.195,10

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo próprio do pregão no sistema da BLL ou por meio seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, no horário das 12:00 às 18:00h.
- 2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada no mesmo meio utilizado para o protocolo: quando apresentada pelo sistema da BLL, a resposta será publicada em campo próprio da plataforma; quando encaminhada por e-mail ou protocolada fisicamente, a resposta será remetida ao interessado por e-mail. Em todos os casos, a decisão será igualmente divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <https://cmmanhuacu-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, no <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), conforme item 3.10 e seguintes.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da **Lei Municipal nº 3.156 de 20 de dezembro de 2011**, na forma da análise acerca do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previamente realizada na fase interna.
- 3.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei. (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.4. O licitante deve preencher a declaração do **ANEXO III** e comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, mediante a apresentação de:
 - a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.
- 3.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo exigida do licitante declaração de observância desse limite na licitação, na forma do **ANEXO III** (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.7. O licitante que estiver credenciado como ME, EPP ou equiparada, mas não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao pregoeiro que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, sob pena de sanção na forma da legislação aplicável, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate prevista nessa lei.
- 3.8. A participação dos fornecedores interessados no presente pregão se dará mediante **prévio credenciamento na plataforma de licitações da BLL Compras**.
- 3.9. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 3.10. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 3.11. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 3.12. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, contato@bll.org.br.
- 3.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.14. Na forma do art. 56 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, **cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.15. Incumbe as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste Pregão eletrônico, ainda, o acompanhamento das publicações referentes ao processo nos sites: <https://www.manhuacu.mg.leg.br>; <https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> (Portal da Transparência), Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.bll.org.br> e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 3.16. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não poderá participar da licitação**:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) aquele que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (Art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021);
 - f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);
 - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);
 - i) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);
 - j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU). É de se destacar que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 3.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.18. O impedimento de que trata o item **3.16.g** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Participação restrita às ME/EPP

- 3.19. No (s) itens (s) **10, 23, 43, 56, 57, 59, 60, 67, 79, 85, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 108, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 130, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148 e 149**, a participação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.20. Nos **demais itens**, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital, incluindo também as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

4. DO INGRESSO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, a proposta com o preço, com valores unitários e totais, marca e modelo, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, indicados na primeira página deste Edital.
- 4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam à proponente.
- 4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021).
- 4.8. Os produtos/equipamentos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos, sobretudo, Termo de Referência.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto/prestar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 06 (seis) meses, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11. O valor da proposta deverá ser informado **com duas casas decimais** no campo apropriado do sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.12. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**
- 4.13. ATENÇÃO: É **VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO** NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. Nos referidos campos, devem ser inseridas palavras somente relativas à marca e modelo do produto. No caso de serviços, o proponente pode apenas incluir a palavra “serviços”.
- 4.14. A simples participação da licitante neste certame implica:
- 4.14.1. O pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como, a total sujeição à legislação pertinente;
- 4.14.2. A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 4.14.3. A aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato anexada ao presente edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, devendo os licitantes estarem conectados ao sistema para participar da sessão de lances, **vedada a identificação do titular do lance.**
- 5.2. A abertura da etapa de lances será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que, a partir de então, todo o procedimento ocorrerá de forma automatizada, conforme descrito neste Edital.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
- 5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, bem como que não repitam lance já ofertado por outro licitante.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**² sobre o valor do lote.
- 5.11. O modo de disputa será o tipo “**ABERTO**”. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da etapa de lances da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de **lances intermediários**. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item **encerrar-se-á automaticamente.**
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

²A definição do intervalo mínimo em percentual (1%), em vez de valor fixo, justifica-se pela grande variação entre os valores dos lotes. Esta medida garante a proporcionalidade da disputa, evitando que o intervalo seja excessivo para itens pequenos ou irrelevante para os de maior valor, assegurando a celeridade e a competitividade do certame, conforme os princípios da razoabilidade e eficiência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.14. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, via “chat” do sistema eletrônico e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, o sistema verificará a participação de licitantes credenciados como ME, EPP ou equiparada com valor de proposta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, quando estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.17. Será assegurada, na forma da Lei Municipal nº 3.156 de 20 de dezembro de 2011, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no município de Manhuaçu – MG
- 5.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.18.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 5.18.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 5.18.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 5.16, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 5.20. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 5.21. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.
- 5.22. Se mesmo após o exercício do exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs e equiparadas, que trata os subitens anteriores, ou caso não se trate de hipótese da aplicação desse benefício, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.23. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada entre as propostas empatadas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (preço orçado pela Administração).
- 6.2. O (s) preço (s) de referência do (s) objeto (s), constante neste Edital, baseado em pesquisa de preços de mercado, é (são) tido (s) como **preço (s) máximo (s)**.
- 6.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço orçado para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) negociará **condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.5. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 6.5.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6. Os documentos solicitados deverão ser inseridos na aba “Documentos Complementares” do sistema BLL.
- 6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, sobretudo, Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Nos termos do art. 42, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 966/2022-Plenário), o qual estabelece que: *“É ilegal, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados (...) Admite-se tal exigência, desde que prevista no instrumento convocatório, somente na etapa de julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual deve ser concedido prazo suficiente para a obtenção da documentação”* a comprovação de características imprescindíveis ao fornecimento do “**Café Gourmet**” (em Grãos e Torrado/Moído) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dar-se-á na etapa de julgamento das propostas.
- 6.11.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os referidos itens será convocado pela Pregoeira, via *chat* de mensagens do sistema **BLL Compras**, para encaminhar, em formato digital (upload), no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a seguinte documentação referente à marca ofertada:
- 6.11.1.1. Quanto ao Café Gourmet (em grãos e torrado/moído)
- a) Certificado de qualidade na categoria Gourmet do Programa de Qualidade do Café (PQC), emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Café (**ABIC**), válido; OU
 - b) Correspondente **laudo técnico / laboratorial** emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada que possibilite a aferição da qualidade e conformidade do produto aos exatos parâmetros exigidos no Termo de Referência (padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos).
- 6.11.1.2. Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)
- a) **Certificado de Aprovação (CA)** válido e ativo, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, correspondente a cada EPI cotado (óculos de segurança, luvas, botas, etc.).
- 6.11.2. A não apresentação do certificado/laudo no prazo assinalado, ou a apresentação de documento que não comprove a categoria “Gourmet” e os parâmetros mínimos de pontuação do produto ofertado, ensejará a **desclassificação** da proposta, procedendo-se à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação para que exerça o mesmo procedimento.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.13. Se a proposta ou lance de provisoriamente vencedor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação sua habilitação conforme item 7, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identificação de seus administradores.
- 7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.19. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 7.20. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

Demais Declarações (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.21. Quando da habilitação, a empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo em anexo ao presente Edital:
- 7.22. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.23. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.24. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 7.25. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio dos documentos elencados no item 3.6 do presente Edital: a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 7.26. A **microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.27. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.28. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao (à)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

Documentação complementar para cooperativas

- 7.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.30. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.31. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.32. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à entrega dos itens;
- 7.33. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.34. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.35. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 7.35.1. ata de fundação;
 - 7.35.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 7.35.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 7.35.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 7.35.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 7.35.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 7.35.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Do envio e das disposições gerais sobre habilitação

- 7.36. O licitante classificado como melhor proposta, que atenda às exigências do Edital, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação formal da Pregoeira, via chat.
- 7.37. Os documentos relativos à habilitação, serão **enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL**, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bll.org.brou](https://bllcompras.com/Home/Login) <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 7.38. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxílio no procedimento.
- 7.39. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art.12, IV, Lei nº 14.133);
- 7.40. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.41. Os documentos digitais que possuam mecanismo de verificação de autenticidade disponível online — como certidões ou outros documentos que permitam a conferência eletrônica de sua autenticidade — serão igualmente aceitos, desde que a conferência confirme sua autenticidade, dispensando-se o envio de documentos físicos.
- 7.42. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.43. Os documentos que possuem campo destinado a assinatura deverão estar devidamente assinados (preferencialmente de forma digital; com assinatura válida nos termos da lei pelo(s) responsável(is) legal(is)).



- 7.44. No caso de apresentação de cópia dos documentos sem assinatura digital, mas com assinatura manual, uma vez comparado a assinatura com a de documentos originais será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente (Art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).
- 7.45. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.37, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do (a) Pregoeiro (a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021: a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.46. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.52. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.53. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.54. Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos exigidos para a habilitação, fica a licitante obrigada a declará-la, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), a fim de emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo juntá-las aos autos do processo de contratação (Art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 8.7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.8. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.9. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.11. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.11.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 8.11.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.12. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/ou instrumento equivalente.
- 8.13. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos a partir da ciência do ato, sob pena de preclusão.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. As razões do recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, na Plataforma BLL, na opção recurso.
- 9.10. Na impossibilidade de envio pelo sistema da BLL, deverá ser encaminhado ao e-mail institucional da Câmara Municipal, licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ocasião em que o (a) Pregoeira (a) dará publicidade ao ato com a inserção do documento na BLL para ciência dos interessados.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **08/05/2026**, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio na forma da lei.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.2.4. **Multa** (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):
- 11.2.5. Multa administrativa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 11.2.6. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.
- 11.2.7. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

14.2.8. Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.9. Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.14.6. situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).
- 11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo (a) Pregoeira na respectiva notificação.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu (Art. 183);
- 12.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotes, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 12.11. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, anexo e parte integrante do presente Edital.
- 12.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 12.13. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.14.2. ANEXO II – Declarações Conjuntas;
 - 12.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 12.14.4. ANEXO IV- Modelo de Procuração;
 - 12.14.5. ANEXO V- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;
 - 12.14.6. ANEXO VI– Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 02 de julho de 2026.

ROSE MARY
MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Assinado de forma
digital por ROSE
MARY MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 01/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, produtos descartáveis e outros, para atendimento das necessidades ordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. No Apêndice deste documento encontram-se a detalhada descrição de todos os itens que se visa adquirir, bem como seu quantitativo, à luz do que demandado pelo setor requisitante.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, quais sejam, bens *“cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.
- 1.4. Os objetos especificados no Apêndice I serão contratados por ITEM, conforme justificativa constante no tópico “justificativas para o parcelamento ou não da contratação” do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sendo reproduzida a seguir.
- 2.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu constitui órgão público primário integrante do Poder Legislativo Municipal, representando o interesse dos eleitores e da comunidade, legislando em defesa do bem comum, fiscalizando a aplicação do dinheiro público e realizando indicações de melhorias à Prefeita e aos Secretários Municipais. Não obstante, exerce também função administrativa em relação aos seus eventos, reuniões e audiências internas, tendo, assim, competência para organizar e dirigir tais demandas.
- 2.3. Visando trazer à pauta discussões e trabalhos de interesse público, bem como cumprir suas atribuições típicas, são realizados, diariamente, no prédio da Câmara de Manhuaçu, trabalhos legislativos e institucionais diversos, tais como reuniões das comissões permanentes, sessões plenárias, audiências públicas e reuniões temáticas, por meio das quais se buscam melhorias para o município. Também são prestados serviços de atendimento ao cidadão, por meio do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão – e realizados projetos pela Escola do Legislativo, que frequentemente recebe grupos de crianças e adolescentes, inserindo-os no contexto dos direitos e deveres do papel do Poder Legislativo.
- 2.4. Nesse sentido, convém pontuar que o número de cidadãos que não integram o quadro do Poder Legislativo Municipal – incluindo representantes de órgãos públicos e privados impactados pelas decisões tomadas pela Casa Legislativa – frequentemente comparecem ao órgão para acompanhar as atividades e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

requerer a participação ativa dos vereadores no enfrentamento das demandas sociais. Tal dinâmica resulta, por vezes, em público significativo nas dependências da Câmara.

- 2.5. Dessa forma, a presente contratação justifica-se em razão da imprescindibilidade de promover o abastecimento contínuo e ininterrupto das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu, de modo a suprir a necessidade de reposição regular do estoque de materiais de consumo (gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, etc.) dos almoxarifados do órgão, os quais são indispensáveis ao exercício das atribuições institucionais.
- 2.6. Cumpre esclarecer a dinâmica de transição logística e contratual ocorrida entre os exercícios de 2024 e 2025 para fundamentar a presente estimativa de consumo. Parte substancial da demanda do exercício de 2025 foi suprida mediante o aproveitamento e aditivção de quantitativos remanescentes do Processo Licitatório nº 02/2024 (Pregão nº 01/2024).
- 2.7. Em virtude da utilização desse saldo anterior, a necessidade real de novas aquisições durante o ano de 2025 sofreu drástica redução. Essa demanda residual, por se enquadrar nos limites de valor estipulados em lei, foi suprida mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Atualmente, os saldos advindos da referida dispensa de licitação e das prorrogações anteriores encontram-se em vias de exaurimento. Somado a isso, mediante decisão da gestão de contratos, deliberou-se pela não prorrogação do ajuste vigente. A referida opção administrativa prestigia o princípio da obrigatoriedade de licitar e a busca por economia de escala mediante ampla concorrência.
- 2.9. Diante do encerramento iminente da cobertura contratual, e para mitigar o risco de desabastecimento que comprometeria as rotinas da Casa Legislativa, faz-se imperiosa a deflagração de novo procedimento licitatório para o suprimento dos próximos 12 (doze) meses.
- 2.10. A oferta dos itens listados reforça o compromisso institucional da Câmara em proporcionar condições adequadas de acolhimento e bem-estar ao público que participa das reuniões, sessões legislativas e audiências realizadas, promovendo um ambiente de trabalho saudável, produtivo e receptivo. Por outro lado, os insumos destinados à higiene visam garantir o cumprimento de padrões mínimos de saúde para todos que frequentam o órgão, sejam vereadores, servidores, munícipes ou demais visitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Requisitos legais

- 4.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, às seguintes normas:
 - 4.1.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 4.1.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - 4.1.3. Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu – Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
 - 4.1.4. Normas constantes no Edital a ser publicado.

Sustentabilidade



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305/2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado. A Contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber, o seguinte:

4.2.1. Necessidade de registro dos alimentos:

- 4.2.1.1. No setor de alimentos, a ANVISA coordena, supervisiona e controla as atividades de registro, inspeção, fiscalização e controle de riscos, sendo responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados; e,
- 4.2.1.2. O fornecedor de insumos alimentícios deve observar a necessidade ou não de registro do produto junto ao órgão de fiscalização (ANVISA). Referida consulta pode ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/alimentos/dispensa-de-registro>

4.2.2. Produtos de origem animal:

- 4.2.2.1. Tais produtos devem atender à Lei 1.283/1950 – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, regulamentada pelo Decreto 9.013/2017.

4.2.3. Produtos de origem vegetal:

- 4.2.3.1. Os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2.4. Café e açúcar:

- 4.2.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.
- 4.2.4.1.1. Sobre a produção: os processos de plantio, colheita e processamento, devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas, em conformidade aos normativos que tratam do tema. Ademais, as embalagens primárias e secundárias dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.
- 4.2.4.1.2. Sobre a distribuição: devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído e/ou açúcar cristal e/ou açúcar cristal orgânico.
- 4.2.4.1.3. Sobre o uso: a forma de consumo do café torrado e moído e/ou açúcar cristal e/ou açúcar cristal orgânico deve evitar desperdício.
- 4.2.4.1.4. Sobre a destinação final: deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

Dos itens padronizados

- 4.3. As discriminações constantes no catálogo eletrônico de padronização elaborado pelo Governo Federal podem ser adotadas por todos os entes federativos, na forma do art. 19, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4. À luz do referido catálogo, afora as regras presentes no critério da sustentabilidade, a contratada deverá:
- 4.4.1. **Quanto ao café:** observar as seguintes especificações:
- a) Tipo: único.

¹ Link para acesso ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) Torrefação: ponto de torra médio;
- c) Embalagem: almofada ou vácuo ou caixa ou stand uppouch, entre outras de 500 gramas, com validade definida no requerimento de compras (06 meses) contados a partir da entrega pelo fornecedor com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.
- d) Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

4.4.2. Quanto a açúcar: observar as seguintes especificações:

4.4.2.1. Embalagem:

- a) Tipo: pacote.
- b) Unidade de medida: 05 (cinco) kg
- c) Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.
- d) Rótulo²: informações que devem constar:
 - d.1) Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
 - d.2) A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
 - d.3) Identificação do lote;
 - d.4) Peso líquido;
 - d.5) Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
 - d.6) Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², por exemplo, sachê de açúcar.

Prazo de validade³.

4.4.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

4.4.4. ATENÇÃO: Em caso de divergência entre a descrição apresentada no catálogo eletrônico de padronização e aquela apresentada pelo setor demandante, prevalece a do setor demandante, ante as necessidades e especificidades da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

² No rótulo poderá constar o número do registro sanitário.

³ O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante na embalagem. Recomenda-se, ao receber o produto, observar se o prazo remanescente de validade atende à necessidade do órgão e ao modelo de execução contratual, a fim de garantir a validade do mesmo até o seu consumo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.
- 4.2. Ademais, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, somado aos motivos expostos, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CÂMARA

- 5.1. Cumprir com todas as obrigações determinadas neste Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 5.2. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação.
- 5.3. Exigir o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, termos da proposta, Termo de Referência e legislação aplicável.
- 5.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências necessárias para o início regular da execução.
- 5.5. Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências em documento próprio, com data, identificação dos envolvidos e demais informações relevantes, encaminhando-as à autoridade competente para providências cabíveis.
- 5.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da contratada, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.
- 5.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.10. Manter registro físico e/ou digital de todos os atos de fiscalização, comunicações, relatórios e ocorrências relacionadas à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões.
- 5.11. Realizar inspeção técnica e documental para confirmar que o objeto atende integralmente às especificações, normas técnicas e exigências ambientais previstas, antes de emitir o recebimento definitivo.
- 5.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.13. Providenciar, quando necessário, a capacitação ou instrução dos servidores envolvidos na fiscalização, garantindo que conheçam as cláusulas contratuais e as exigências técnicas do objeto.
- 5.14. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - EMPRESA

Obrigações Específicas

- 6.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.2. Entregar bens novos, livres de quaisquer vícios ou defeitos, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante/produtor, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante/produtor, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas à entrega dos bens, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga e quaisquer tributos incidentes, até o local designado pela Contratante.
- 6.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado na seção de Garantias, qualquer equipamento ou material que apresente defeito, vício de fabricação, incompatibilidade com as especificações técnicas ou danos decorrentes do transporte.
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo estipulado abaixo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 6.5.1. Gêneros alimentícios: 12 (doze) horas que antecede a data da entrega;
 - 6.5.2. Ferramentas e materiais: 03 (três) dias que antecedem a data da entrega.

Obrigações Gerais - Comuns

- 6.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 6.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da entrega dos objetos no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 6.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 6.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução e forma de fornecimento

- 8.1. A execução dos objetos deve observar todas disposições deste instrumento e seus Anexos, com a descrição dos itens a serem adquiridos, suas especificações e quantidades.
- 8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.2.1. Início da execução do objeto será da solicitação da CONTRANTE/emissão de ordem de serviço/Autorização de Fornecimento;
 - 8.2.2. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada: diariamente, semanalmente, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
 - 8.2.2.1. Prazo para entrega de gêneros alimentícios: **MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.2.2.2. Prazo Para entrega dos demais itens (ferramentas, equipamentos, produtos de limpeza e outros): **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.**
- 8.2.2.3. Os prazos acima serão contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida por servidor designado para esse fim, observando à perfeição do produto e quantidades, conforme especificações técnicas do objeto.
- 8.2.2.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa prévia fundamentada por parte do Contratado, ficando a aceitação a critério da Contratante, que decidirá com base na pertinência da justificativa, conveniência e no interesse público.
- 8.2.2.5. **ATENÇÃO: Em caso de divergência de interpretação quanto à natureza do item e seu respectivo prazo, prevalecerá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de que trata o item 8.2.2.1, exceto mediante autorização expressa da Contratante que fundamente a aplicação do prazo estendido.**

- 8.3. Os quantitativos previstos são estimados, devendo ser entregues gradativamente no local indicado neste Termo de Referência, em atendimento as solicitações.
- 8.4. **ATENÇÃO:** Conforme metodologia adotada pelo processo 16/2025, de idêntico objeto, **a entrega deverá incluir a descarga e o transporte dos bens, devendo a CONTRATADA disponibilizar pessoal e equipamentos necessários para a movimentação integral dos bens até a sala de armazenamento** indicada pelo Fiscal do Contrato nas dependências da CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o carregamento, não sendo admitida apenas a descarga na portaria ou recepção.

Local e horário de entrega

- 8.5. O endereço para a entrega dos objetos será na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153.
- 8.6. Os horários para a entrega dos materiais serão estipulados pela Contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento de seus trabalhos.
 - 8.6.1. Justifica-se tal previsão pela flexibilidade dos eventos realizados pela contratante, que, a título de exemplo, vê-se incumbida de sediar reuniões extraordinárias para prover demandas institucionais e sociais.
- 8.7. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando, ainda, a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Materiais a serem disponibilizados

- 8.8. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, conforme as obrigações a serem assumidas e descritas anteriormente.

Especificação da garantia do objeto

- 8.9. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que *“regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.1.1. não produziu os resultados acordados,
 - 10.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A avaliação da prestação do objeto se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

Do recebimento

- 10.3. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal com a comprovação da entrega dos objetos a que se referem a parcela a ser paga, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 10.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos objetos a que se referem à parcela a ser paga.
- 10.5. Os objetos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, objeto deste Termo e da licitação, não exclui a responsabilidade do (s) adjudicatário (s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Liquidação e Pagamento

- 10.8. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao objeto executado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.9. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo:** impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, **gastos com transportes**, embalagens, prêmios de seguros, **fretes** e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 10.10. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.11. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 10.13. **Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias úteis** após recebimento provisório e definitivo da contratante dos objetos, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.15. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que *“dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”*, considerada suas atualizações e legislação que venha substituí-la.
- 10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 10.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será definida no Ato Convocatório e Contrato.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
 - 11.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.
- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
 - d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - d.15.) outras situações de natureza correlatas.
- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 11.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o **item 11.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.
- 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**
- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 12.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- Critério de Aceitabilidade de preços**
- 12.4. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor estimado unitário** previsto para a contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Exigências de habilitação

- 12.5. Os requisitos de habilitação são os previstos no Edital convocatório, em atendimento ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 12.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada (itens), sendo os pagamentos correspondem à medição dos objetos/produtos efetivamente fornecidos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Nesta fase de elaboração do Termo de Referência, o valor estimado permanecerá sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o presente instrumento será encaminhado aos potenciais fornecedores para fins de pesquisa de preços. Assim, justifica-se a manutenção temporária do sigilo dos valores orçados no Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar que as propostas obtidas na pesquisa gravitem em torno do valor previamente estimado, o que poderia comprometer a higidez da pesquisa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (Art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado preliminar da contratação para potenciais fornecedores durante a fase de pesquisa de preços].
- 15.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- a) Apêndice I – Relação de itens e especificações técnicas.
- 15.2.1. Deixa-se de se publicar o Estudo Técnico Preliminar, pelas razões decididas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024⁴ e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais no Acórdão proferido nos autos da denúncia nº 1184909/2025, Primeira Câmara, Rel. Conselheiro Agostinho Patrus⁵.

Manhuaçu/MG, 06 de abril de 2026.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento

⁴A supressão da publicação do ETP segue orientação do TCU, que afasta a obrigatoriedade de divulgação do mesmo como anexo ao edital, embora não impeça seu acesso pelos interessados. Assim, apesar de não ter sido publicado, o Estudo Técnico Preliminar pode ser disponibilizado mediante requerimento formal, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os interessados podem solicitar acesso ao documento através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

⁵ “Não há obrigatoriedade legal de inclusão do Estudo Técnico Preliminar como anexo do edital, bastando que ele exista e tenha sido elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Jaluza Elvira Barnabé Miranda Vieira Integrante	Marcelo Gonçalves Dutra Integrante	Vanessa Albergaria dos Santos Conrado Integrante
--	---	---

Aprovação: Autoridade Competente
Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

APÊNDICE I – RELAÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
01	ACHOCOLATADO EM PÓ (1Kg) - Instantâneo e tradicional à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	QUILO	40
02	AÇÚCAR (5 Kg) - coloração branca, tipo cristal. Pacote de 5kg. Atender a legislação referente à rotulagem. Deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.	PACOTE	100
03	ADOÇANTE LÍQUIDO (200 ml) - a base de sucralose forma líquida, em frasco contendo 200ml, validade não inferior a quatro meses, contados a partir da data da entrega.	FRASCO	37
04	ÁGUA MINERAL GARRAFA (500 ml) - Água mineral sem gás, embalada em garrafa plástica descartável c/ tampa plástica tipo rosca c/ lacre plástico e c/ conteúdo de 500 ml, com rótulo na garrafa, identificando a empresa exploradora da mina, contendo data do envazamento e prazo de validade; Garrafas acondicionadas em pacotes com 12 unidades.	PACOTE	270
05	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO OU GEL 70 INPM (1 L) - de, no mínimo, 70GL, tipo hidratado, em frasco de 1L.	FRASCO	20
06	AZEITONA (120 g) - verde, macia, graúda, fatiada, sem caroço, em conserva, embalagem com no mínimo 120g (peso já drenado). Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega. Sem caroço.	EMBALAGEM	85
07	BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO - assado tendo em sua constituição queijo minas.	QUILO	169
08	BISCOITO TIPO SALPETE (200 g) - de boa qualidade, inteiros, constando na identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 200g. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PACOTE	40
09	BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES - produção própria. (amanteigados, goiabinha, rosquinhas, etc.)	QUILO	197
10	BOLO DIVERSOS SABORES - bolo de trigo de chocolate, coco ou cenoura, com cobertura de leite condensado. Podendo ser em pedaços ou inteiro.	QUILO	125
11	BROA DE MILHO - a base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento.	QUILO	100
12	BUCHA P/ LAVAR VASILHA – material da esponja: Fibra sintética ou Poliuretano; Tipo de abrasão: Remoção de resíduos; Dupla face; Dimensões aproximadas: 10.9 cm x 7.2 cm x 2 cm.	UNIDADE	45
13	CAFÉ GRÃO - GOURMET e 100% ARÁBICA (1 Kg) - café especial torrado em grãos uniformes, no ponto de torra média, 100% bebida arábica, GOURMET, isento de grãos defeituosos, com nível de qualidade igual ou superior a 7,3 pontos, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem valvulada de 1kg. Cada lote a ser entregue deverá ser acompanhado do respectivo certificado de qualidade na categoria gourmet do Programa de Qualidade do Café (PQC), emitido pela Associação Brasileira do Café (ABIC), ou do correspondente laudo técnico, e ter a validade dos produtos mínimo de 06 (seis) meses após a entrega.	PACOTE	20
14	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - GOURMET e 100% ARÁBICA (500 g) - 100% (cem por cento) da espécie arábica; tipo gourmet; padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, torra média, acondicionados em embalagens de 500 gramas. Cada lote a ser entregue deverá ser acompanhado do respectivo certificado de qualidade na categoria gourmet do Programa de Qualidade do Café (PQC), emitido pela Associação Brasileira do Café (ABIC), ou do correspondente laudo técnico, e ter a validade dos produtos mínimo de 06 (seis) meses após a entrega.	PACOTE	562
15	CEBOLA - em cabeça, tipo graúda, tamanho médio padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	QUILO	15
16	CENOURA - in natura - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	30
17	CLORO (5 l) - uso geral e alvejante composta de: Hipoclorito de Sódio (mínimo 5% teor de Cloro ativo) e Hidróxido de Sódio. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/MS, contendo no mínimo 5 litros.	FRASCO	175
18	COPO DE PAPEL (200 ml) - material papel, aplicação água e café, adequado para bebidas quentes, cor branco, pacotes com 100 unidades.	PACOTE	637
19	COPO DE VIDRO (190 ml) - tipo americano, vidro transparente, incolor, de aproximadamente 190 ml.	UNIDADE	24
20	CREME DE LEITE (200 g) - tradicional, embalagem UHT, com 200g. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	UNIDADE	60
21	DESINFETANTE (2 L) - aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	FRASCO	440
22	DESODORIZADOR DE AR (360 ml) - em aerosol; fragrâncias diversas; embalagens de 360 ml.	FRASCO	30
23	DETERGENTE (500 ml) - líquido biodegradável para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e na limpeza geral. Composição: tensoativo aniônico, coadjuvantes, preservantes, corantes e água. Unidade de fornecimento: frasco com 500 ml.	FRASCO	180
24	ESCORREDOR DE PRATOS – capacidade de 20 pratos e espaço reservado para copos e talheres; Material: aço inox; Cor cinza; Dimensões aproximadas de 51 cm x 27 cm x 30 cm.	UNIDADE	1
25	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS - com base plástica ovalada, cerdas polipropileno macias e rígida. Tamanho médio (próximo a 12cm)	UNIDADE	5
26	FACA PARA CORTE DE PÃO - lâmina de aço inoxidável serrilhado; cabo de polipropileno; tamanho: 30 cm. Comprimento mínimo da lâmina: 20 cm	UNIDADE	4
27	FACA PARA COZINHA - lâmina de aço inoxidável; cabo de polipropileno; comprimento da lâmina – 16 cm; comprimento do cabo: 10 cm.	UNIDADE	4
28	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ (30 Unid.) - papel branco, tamanho 103, com dupla costura lateral e micro furos, caixa com	CAIXA	80



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

	30 unidades.		
29	FLANELA PARA LIMPEZA - ALGODÃO - em algodão, cor amarela, medindo, no mínimo, 60x40cm, com bainha.	UNIDADE	30
30	FLANELA PARA LIMPEZA - MICROFIBRA em tecido de microfibra, medindo, no mínimo, 60x40cm, com bainha.	UNIDADE	30
31	GARRAFA TÉRMICA (1,8 A 2 l) - com capacidade aproximada de 1.8L à 2l, acionamento por bomba de pressão, revestimento externo de aço inox, conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente, material interno ampola de vidro, cor prata, com alça, corta-gota e tampa, livre de BPA.	UNIDADE	4
32	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA (1 l) - capacidade de 1L; Acionamento por bomba de pressão; Revestimento externo de aço inox; Conservação térmica mínima de 24h frio e 12h quente; Material interno: ampola de vidro; Cor prata; Com alça, corta-gota e tampa; Livre de BPA; Dimensões aproximadas: 14,4 x 11,8 x 31,3 cm.	UNIDADE	4
33	GEL ANTISSEPTICO (500 ml) - álcool Gel 70% para as mãos. Composição: álcool etílico, carbômero, trietanolamina e água. Gel compatível com a pele. Com emolientes que evitam o ressecamento da pele. Incolor. Eficiente para limpeza das mãos. Sem perfume. Não deixa resíduos. Acondicionado em recipiente de aproximadamente 500ml. Frasco com válvula tipo PUMP.	FRASCO	30
34	GUARDANAPO (50 Unid.) - de papel folha dupla extra branco de primeira qualidade 100% celulose virgem macio alta absorção, medindo no mínimo 23 x 22 cm pacote com 50 unidades.	PACOTE	495
35	INSETICIDA (30ml) - piretroide para a desinsetização para ambientes externos, indicado ao controle de baratas, formigas, moscas e mosquitos.	FRASCO	10
36	LEITE INTEGRAL UHT DE VACA (1 L) - integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização UHT, composição mínima por litro, valor energético, de aproximadamente, 550kcal, carboidrato 40g, proteína 29g, lipídios 30g e gordura totais mínima 3%, envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas, hermeticamente fechadas e cartonada longa vida. 1l cada.	LITRO	140
37	LUVA DE LIMPEZA - luva multiuso de látex, nitrílica, confeccionada e borracha natural; anatômica; com superfície externa antiderrapante (na palma); interior liso e talcado. Proteção das mãos do usuário em atividades domésticas ou industriais. Embalagem com 01 par. Tamanho M.	PAR	48
38	LUVAS DESCARTÁVEIS (100 Unid.) - luva para procedimento não cirúrgicos, descartável, composta de látex de borracha natural, sem pó, superfície lisa, não esteril, ambidestra. Caixa com 100 unidades. Tamanho M	CAIXA	2
39	MAIONESE (500 g) - tipo tradicional, aplicação uso culinário, pote de 500gr, com data de validade mínima de 180 dias, a partir da entrega do produto.	POTE	70
40	MAISENA (1 Kg) - embalagem com 1 kg. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	PACOTES	5
41	MANGUEIRA DE JARDIM (100 M) - acompanhada de 1 esguicho com jato regulável, 2 engates rápidos e 1 adaptador fêmea com rosca de ¾ e redução de ½. Material: PVC-Traçado em nylon ½ polegadas	UNIDADE	2
42	MANTEIGA (500 g) - com sal, acondicionado em embalagem original de 500g; Produto de primeira qualidade. Creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Pastosa à temperatura de 20°C, Textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração. Sem odor e sabor estranho. Prazo de validade de, no mínimo, 120 dias, a partir da entrega do produto. Nº do lote na embalagem com selo do SIF - Ministério da Agricultura	POTE	150
43	MARGARINA (500 g) - sem gordura trans, produzida, exclusivamente, de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote resistentes, que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo, contendo peso líquido 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro o produto, deverá apresentar validade mínima de seis meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.	POTE	75
44	MASSA PRONTA PARA BOLO (400 g) - ingredientes: farinha de trigo, açúcar, fermento em pó; sabores variados; aplicação: bolo; Embalagem 400g.	UNIDADE	50
45	MILHO VERDE (170 g) - em conserva, cozido no vapor, embalagem com 170g de peso drenado. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	UNIDADE	150
46	MORTADELA BOLONHA - preparação defumada, apresentação peça fatiada, estado de conservação resfriado (embalado em bandeja de isopor devidamente plastificada). Aspecto próprio, não amolecida ou pegajosa, sabor e cheiro próprio, sem manchas. Etiqueta constando o peso, data de validade, fabricação e informações nutricionais devem constar na embalagem de acordo com as normas vigentes.	QUILO	150
47	ÓLEO DE SOJA (900 ml) - refinado, 900 ml, em embalagem do tipo “pet”. Isento de ranço e substâncias estranhas. Validade não inferior a 5 meses contados a partir da data de entrega.	EMBALAGEM	18
48	ORÉGANO (50 g) - desidratado, embalagem de 50 g.	PACOTES	50
49	OVOS DE GALINHA CAIPIRA OU BRANCOS - classe A, tipo grande. Armazenados em cartelas limpas de papelão. Observação: limpos, frescos, sem rachaduras, com peso mínimo de 50g por unidade.	DÚZIA	100
50	PÁ COLETORA DE LIXO - de polietileno ou galvanizada, cabo rosqueado e longo, de madeira, aplicação em limpeza e cores diversas, medindo aproximadamente 80x23x19cm, para limpeza em geral.	UNIDADE	6
51	PALHA DE AÇO nº1 - Material de aço carbono e abrasividade média, 8 unidades por pacote (aproximadamente 60 gramas).	PACOTE	30
52	PALITO DE DENTE (100 Unid.) - em madeira; caixa com 100 unidades.	CAIXA	10
53	PANELA DE PRESSÃO (10 L) - 10 litros; fechamento externo com travas de segurança e válvula reguladora de pressão para cozimento seguro; material – alumínio; possui sistema de segurança e válvula reguladora de pressão.	UNIDADE	1
54	PANO DE PRATO - ALGODÃO - 100% algodão, borda embanhado, cor branca, medindo no mínimo 40x60cm.	UNIDADE	60
55	PANO PARA LIMPEZA - ALGODÃO - tipo saco alvejado 100% algodão, extra branco, alta absorção, medindo no mínimo 70x58cm.	UNIDADE	60
56	PÃO DE FORMA (450 G) - base: de farinha de trigo integral, tipo: de forma, apresentação: fatiado, tipo embalagem: embalagem individual Pão de forma integral com a borda. Embalagem contendo no mínimo 450g e com informações nutricionais, data de validade e fabricação.	PACOTE	300



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

57	PÃO DE QUEIJO ASSADO – Feito no dia da entrega. tamanho pequeno para lanche (fabricação no dia de consumo).	QUILO	100
58	PÃO DE QUEIJO CONGELADO (1 Kg) - tipo tradicional; pacote com 1kg, sem aromatizantes e sem glúten. Validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega.	QUILO	120
59	PÃO FRANCÊS (25 g) - composição: farinha de trigo, sal, açúcar, água, reforçador, óleo, emulsificante ou condicionador e fermento seco ou biológico. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, espessura aproximada de 1 a 2mm não dura e sim crocante. Sem a presença de pestana ou incisão da massa, com miolo consistente de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia aveludada sedosa e elástica, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos com quebra uniforme e visível.	QUILO	600
60	PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE (300 g) - pacote com 300g. Unidade com aproximadamente 20g cada, embalagem com aproximadamente quinze unidades, tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade.	PACOTE	400
61	PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA (12 Unid.) - rolo 30x10cm, branco, capaz de dissolverem água, que não se esfalela durante o uso e extra macio. Não poderá apresentar odor desagradável. Enrolado de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho. Embalagem em fardo com doze unidades.	FARDO	10
62	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO (08 Unid.) - branco, medidas aproximadas 10cmx300m, folha dupla, composto de 100% de fibras virgens de celulose, papel não reciclado, gramatura mínima de 19g/m ² , embalagem em fardo ou caixa, com 08 rolos, macio, absorvente, homogêneo, não poderá esfalelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração e ausência de falhas.	FARDO	79
63	PEITO DE FRANGO (1 Kg) – sem pele e sem osso. Congelado. Transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Livre de parasitas e de qualquer substituto contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações. Bandeira/sacola de 1kg, com data de validade, empacotamento e informações nutricionais na embalagem de acordo com as normas vigentes. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da entrega. Acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica. Devendo obedecer ao limite máximo de retenção de água de 8 de seu peso. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 210/98, Instrução Normativa 22/05 e 32/10.	QUILO	100
64	POLVILHO DOCE (1 Kg) – Produto amiláceo extraído do amido ou fécula da mandioca. Embalagem com 1kg. Validade mínima de 6 meses contados a partir da entrega.	QUILO	25
65	PRESUNTO FATIADO MAGRO – Produto de primeira qualidade. 100% pernil suíno. Sem capa de gordura. Com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas (fatiado). Não apresentar superfície pegajosa ou consistência anormal com indícios de fermentação. Fatias cortadas no dia da entrega.	QUILO	300
66	QUEIJO MINAS FRESCAL - com faces planas, bordas retas, crosta lisa fina e amarelada, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente em plástico transparente atóxico, limpo não violado e resistente, ou material compatível próprio para uso alimentar que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	100
67	QUEIJO MUÇARELA - de boa qualidade, obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos, a embalagem original deve ter o selo do SIF-Serviço de Inspeção Federal, conter registro da data de fabricação, peso e validade estampados no rótulo da embalagem, fornecido em fatias cortadas no dia da entrega.	QUILO	300
68	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS (2 L) - (guaraná/cola) isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2l cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal N. 8.918/94.	LITRO	150
69	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS ZERO (2 L) - (guaraná/cola) isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em garrafas “pet” com tampa de rosca contendo 2l cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal No. 8.918/94.	LITRO	75
70	REQUEIJÃO CREMOSO (400 a 420 g) - embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 400 - 420g.	POTE	100
71	RODO - em plástico duplo de borracha, para chão 60 cm, com cabo de madeira rosqueado revestido em plástico.	UNIDADE	20
72	SABÃO EM BARRA (180 g) - glicerinado, neutro, para uso geral, biodegradável, pacote de 900g, com cinco unidades de 180g.	PACOTE	20
73	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL (1 Kg) - grão azul, de 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	CAIXA	29
74	SABONETE LÍQUIDO (5 Kg) - dispensado em forma de espuma, para limpeza das mãos com ação bactericida, fragrância suave, capaz de evitar o ressecamento da pele e que contenha Triclosan em sua composição. Embalagem econômica de 05 litros. Possuir em sua embalagem dados do fabricante, data de fabricação e lote.	GALÃO	100
75	SACO PLÁSTICO LIXO (20 L) - cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 35x45, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor. 100 unidades por embalagem.	PACOTE	1
76	SACO PLÁSTICO LIXO (60 L) - cor: preto ou azul, com dimensões aproximadas de 59 x 62, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor. 100 unidades por embalagem.	PACOTE	5
77	SACO PLÁSTICO PARA LIXO (100 L) - preto ou azul micra 7 ou 8 reforçado medindo 75 x 105cm fabricado em polietileno de baixa densidade classe 1 tipo a, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor. 100 unidades por embalagem	PACOTE	12
78	SAL REFINADO (1 Kg) - cristalino, branco, com antiemectante, iodado, embalagem com 1 kg. Validade não inferior a 4 meses a partir da data de entrega.	QUILO	5



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

79	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS¹ - em tamanho pequeno tipo coquetel (coxinha,quibe, pastel, risoles, empadas) fabricados no dia do pedido.	QUILO	150	
80	SUCO INTEGRAL 100% FRUTA ÚNICA (1 L) - de sabores variados. Sem adição de açúcar, 100% natural de fruta única (Não havendo combinação de X% de uma fruta e Y% de outra), não alcoólico. Ingredientes: suco de fruta integral. Não poderá conter corantes, não poderá ter adição de açúcar e não poderá ter adição água. Deverá ser estável em temperatura ambiente, não necessitando de refrigeração para a sua conservação enquanto fechado. Embalagem resistente, rotulada segundo legislação vigente, validade não inferior a seis meses. 1 litro.	LITRO	1.700	
81	TAÇA PARA ÁGUA (250 ML) - (capacidade 250 ml), vidro transparente, incolor, medidas aproximadas: Altura: 11 cm e Diâmetro: 7,5 cm	UNIDADE	24	
82	TALHER - COLHER - Comprimento (cm): 21,5; Largura (cm): 2 cabo e 4,5 Ponta; Espessura (mm): 2 cabo e 1 a concha; Peso: 40 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido	UNIDADE	24	
83	TALHER - GARFO - Comprimento (cm): 21; Largura (cm): 2 cabo e 2,3 Ponta; Espessura (mm): 2; Peso: 35 gramas; Material: Ao Inox; Cor: Inox Polido	UNIDADE	24	
84	TEMPERO SAL E ALHO (300 g) – embalagem de 300g.	UNIDADE	20	
85	TOALHA DE PAPEL – toalha de papel interfolhas com duas dobras, branca e macia, 100% celulose, medindo aproximadamente 20,5 x 23 cm, acondicionados em pacotes com 1000 unidades cada devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do consumidor.	PACOTE	235	
86	TOUCAS DESCARTÁVEIS (100 Unid.) - fabricada em TNT, 100% polipropileno, com elástico em toda volta, tamanho único, descartável e unissex. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	2	
87	VASILHA ORGANIZADORA (5 L) – retangular; Transparente; Capacidade de 5 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 33 x 21,8 x 10,3.	UNIDADE	3	
88	VASILHA ORGANIZADORA (10 L) – retangular; Transparente; Capacidade de 10 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 41cm x 28cm x 14cm	UNIDADE	3	
89	VASILHA ORGANIZADORA (28 a 33 L) – retangular; Transparente; Capacidade de 28 a 33 Litros; Material: plástico à prova de água; Dimensões aproximadas de 48,7 x 27,6 x 33,1	UNIDADE	3	
90	VASSOURA PIAÇA - vassoura material cerdas: piaçava. Material cepa: chapa de aço, comprimento 21cm. Características adicionais: cabo de madeira.	UNIDADE	12	
91	ÓCULOS DE SEGURANÇA - Transparente; com proteção UV; lente em policarbonato.	UNIDADE	8	
92	AVENTAL DE PVC - Material: PVC com forro de poliéster; cor: branca.	UNIDADE	8	
93	LUVAS TÉRMICAS - Confeccionada em grafatex de algodão quatro fios; ambidestra; cinco dedos.	PAR	8	
94	BOTAS DE PVC - Material: PVC; Material sola: borracha antiderrapante; Cor: branca; Tipo: cano médio; impermeável; numeração a ser definida no momento do pedido.	PAR	8	
95	CALÇADO DE SEGURANÇA - Confeccionado em EVA; Solado de borracha antiderrapante; Fechado na parte do calcanhar e na parte superior; Cor: branca; Impermeável; Numeração a ser definida no momento do pedido.	PAR	8	
96	ALICATE AMPERÍMETRO - Tipo: digital; Material: PVC; Alimentação: bateria; Corrente: 1000Ac, Norma obrigatória NR10		UNIDADE	1
97	ALICATE BOMBA D'ÁGUA - Material: Aço vanádio; cabo plástico ergonômico com empunhaduras aderentes de PVC; de 10 a 12 polegadas; abertura da boca de 40mm; Norma obrigatória NR10.		UNIDADE	1
98	ALICATE DE BICO - Material: Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo Corte: Corte Temperado Por Indução; de 6 a 8 polegadas; Tipo Cabo: Isolado 1000 Volts.		UNIDADE	1

¹ A aquisição de salgados assados na categoria de material de consumo faz-se estritamente necessária para suprir as demandas rotineiras da Câmara Municipal de Manhuaçu, tais como reuniões e recepção de autoridades. Embora a instituição já possua um contrato vigente de prestação de serviços de buffet, este é destinado exclusivamente ao atendimento de solenidades e eventos oficiais específicos e de maior porte, sendo antieconômico e operacionalmente inviável o seu acionamento para pequenas agendas diárias. Portanto, a compra desses itens como material de consumo visa garantir a eficiência, a agilidade e a economicidade dos recursos públicos, assegurando o suporte contínuo e adequado ao funcionamento administrativo e legislativo ordinário da Casa, sem sobrepor ou desvirtuar a finalidade do contrato de eventos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

99	ALICATE DE CORTE - Material: Aço Cromo Vanádio; Tipo Corte: Diagonal; Tipo Cabo: Isolado 1.000Volts; Comprimento: 6 polegadas.		UNIDADE	2
100	ALICATE DE CRIMPAR - Material: metal; lâminas de corte de excesso; material cabo: plástico; uso: conectar e cortar os fios nos módulos Rj11 e Rj45; Norma obrigatória NR10.		UNIDADE	1
101	ALICATE DE PRESSÃO - Material: aço cromo vanádio; Abertura da boca: 28cm; Mordente inferior: curvo; Comprimento: de 10 a 12 polegadas.		UNIDADE	1
102	ALICATE UNIVERSAL - Material: aço cromo vanádio; Material cabo: plástico; Voltagem máxima suportada: 1000v; Comprimento: 8 polegadas.		UNIDADE	2
103	ALICATES ISOLADOS 1000V - Jogo de alicates: universal – 7 polegadas, corte – 6 polegadas e bico – 6 polegadas. Norma obrigatória NR10.		UNIDADE	1
104	BALDE DE OBRA - Balde com alça de metal; reforçado; preto; material: plástico; capacidade: 12l.		UNIDADE	2
105	CAIXA DE FERRAMENTAS COM RODAS - Com rodas; metálica; sanfonada; 7 gavetas.		UNIDADE	01
106	CAIXA ORGANIZADORA MODULAR - Caixa de ferramentas modulas plástica com carrinho 3 em 1 para armazenar uma variedade de itens. Caixa pequena: 51,2 x 28,5 x 11,5cm. Caixa média: 51,2 x 28,5 x 26,3. Caixa grande: 63,2 x 36,7 x 37,4/61cm. Material de alta durabilidade: polipropileno (PP) com travas reforçadas. Alça de alumínio. Construído em V-Grove com SAE e incrementos de medição métrica (medidas aproximadas podem sofrer uma variação de até 10%)		UNIDADE	02
107	CHAVE ALICATE/CURVA (TORNEIRA/LAVATÓRIO) - Chave saca torneira e válvula de lavatório		UNIDADE	01
108	CHAVE GRIFO 10" - Material: aço carbono forjado; comprimento: 10 polegadas.		UNIDADE	01
109	CHAVE GRIFO 14" - Material: aço carbono forjado; comprimento: 14 polegadas.		UNIDADE	01
110	CHAVE INGLESA - Material: aço cromo vanádio; comprimento: 8 a 10 polegadas.		UNIDADE	01



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

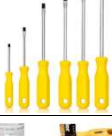
111	COLHER DE PEDREIRO - Tipo: triangular; Material: aço carbono; Cabo: madeira; comprimento: 9 polegadas.		UNIDADE	01
112	CORTADOR DE TUBO PVC - Material: metal; capaz de cortar tubos de PVC até 42mm.		UNIDADE	01
113	DESEMPENADEIRA - Material: aço; Comprimento: 25cm; Largura: 12cm.		UNIDADE	01
114	DESENTUPIDOR MANUAL - Desentupidor ar alta pressão para pia, vaso e canos. Material resistente (aço inox ou polímero reforçado). Compatibilidade com diferentes tipos de encanamento		UNIDADE	01
115	DETECTOR DE TENSÃO - Tipo caneta; portátil; para detecção de tensão ac de 90v a 1000v, com indicação sonora e luminosa; Norma obrigatória NR10.		UNIDADE	02
116	DISCOS DE CORTE PARA METAL (115 MM) - 115mm; furo padrão; formato circular; para corte de aço, inox/metálico; uso em esmerilhadeira.		UNIDADE	10
117	DISCOS DE DESBASTE - Para esmerilhadeira; 4 1/2 polegadas		UNIDADE	05
118	DISCOS FLAP (ACABAMENTO) - Uso em esmerilhadeira; 4.1/2		UNIDADE	05
119	ESMERILHADEIRA 4.1/2" (115MM) - Angular 4 1/2 polegadas; tensão: 110V; Potência mínima de 850 watts.		UNIDADE	01
120	ESPÁTULAS - Material: aço; comprimento: 10 a 12cm.		UNIDADE	02
121	ESTILETE PROFISSIONAL - Cabo emborrachado; comprimento: 18cm.		UNIDADE	02
122	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA 18V (COM 2 BATERIAS) - Capacidade mínima de 18V; 2 velocidades; com maleta de transporte; carregador bivolt; 2 baterias. 110V		UNIDADE	01
123	GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA (TIPO TACKER) - Estrutura metálica (não plástico simples) Ajuste de pressão Compatível com grampos tipo: 4 mm a 14 mm (ou similar) Sistema de fácil recarga Empunhadura ergonômica; tipo tacker.		UNIDADE	01
124	GRAMPOS 6MM - Material: aço galvanizado; Aplicação: madeira, compensados e tapeçaria; Tamanho: 106/6mm; Uso: Grampeador manual; Tipo: U. Caixa com, no mínimo, 1.000 unidades		CAIXA	1
125	GRAMPOS 8MM - Material: aço galvanizado; Aplicação: madeira, compensados e tapeçaria; Tamanho: 106/8mm; Uso: Grampeador manual; Tipo: U. Caixa com, no mínimo, 1.000 unidades		CAIXA	1
126	GRAMPOS 10MM - Material: aço galvanizado; Aplicação: madeira, compensados e tapeçaria; Tamanho: 106/8mm; Uso: Grampeador manual; Tipo: U. Caixa com, no mínimo, 1.000 unidades		CAIXA	1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

127	JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO (3 A 12 MM) - De 6 a 10 peças; 3 a 12mm; Material: aço.		UNIDADE	03
128	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA - De 6 a 10 peças; 3 a 12mm; Material: aço.		UNIDADE	03
129	JOGO DE BROCAS PARA METAL (HSS 3 A 13 MM) - De 5 a 10 peças; HSS 3 a 13 mm; Material: aço.		UNIDADE	03
130	JOGO DE CHAVES ALLEN E TORX - Jogo de chaves Allen e Torx. Mínimo de 09 peças		UNIDADE	01
131	JOGO DE CHAVES COMBINADAS (6 A 22 MM) - Jogo de chaves combinadas composto por um estojo plástico com, no mínimo, 10 peças, sendo 6mm, 8mm, 11mm, 12mm, 14mm, 17mm, 19mm e 22mm em aço cromo vanádio, acabamento niquelado e cromado que confere maior resistência a oxidação/corrosão. Sendo um lado boca e outro unit derive com as mesmas medidas		UNIDADE	1
132	JOGO DE CHAVES DE FENDA - Material: Aço cromo vanádio; mínimo de 4 peças (1/8", 3/16", 1/4", 5/16").		UNIDADE	01
133	JOGO DE CHAVES ISOLADAS 1000V - Material: Aço cromo vanádio; Fenda e Philips; Material cabo: emborrachado. 03 de fenda (1/4x6, 3/16x4, 1/8,3) e 03 Phillips (1/4x6, 3/16x4, 1/8,6)		UNIDADE	01
134	JOGO DE CHAVES PHILIPS (PH0 A PH3) - Material: Aço cromo vanádio; 4 peças (PH0 a PH3).		UNIDADE	01
135	JOGO DE FORMÕES - 4 peças; Material: Aço carbono; Material cabo: madeira.		UNIDADE	01
136	JOGO DE SERRA COPO (19 A 64 MM) - Mínimo de 11 peças (19 a 64mm); com caixa para transporte.		UNIDADE	01
137	JOGO DE SOQUETES COM CATRACA - Material: Aço Cromo Vanádio; mínimo de 30 peças.		UNIDADE	01
138	LÂMINAS PARA ARCO DE SERRA - Material: metal; comprimento de 8 a 12 polegadas; cabo anatômico; com lâmina de serra.		UNIDADE	10



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

139	MARRETA - Material: cabo de madeira; 1kg; Cabeça de aço resistente.		UNIDADE	01
140	MARTELETE SDS PLUS (MÍN. 700W) - Tipo; rompedor; potência mínima de 700w; SDS Plus. 110v		UNIDADE	01
141	MARTELO - Material: Aço forjado; Material cabo: fibra; Tipo: unha; medida da cabeça: 29mm.		UNIDADE	01
142	NÍVEL MANUAL - Material: Alumínio; Comprimento: 20 a 30cm; com 3 bolhas (diagonal, vertical e horizontal)		UNIDADE	01
143	PONTEIRO MANUAL - Ponteiro para pedreiro. 20 a 30 cm. Aço		UNIDADE	01
144	RÉGUA DE ALUMÍNIO - Material: alumínio; comprimento de 2 a 3m.		UNIDADE	01
145	SERRA ARCO - Material cabo: polipropileno; comprimento: 12 polegadas;		UNIDADE	01
146	TALHADEIRA - Material: Aço cromo vanádio; comprimento 12 polegadas.		UNIDADE	01
147	TESTADOR DE TOMADA / TENSÃO - Testador localizador zumbidor, cabos de rede, telefonia, testes de som, curto-circuito, composto por 1 emissor e 1 receptor. Norma obrigatória NR10.		UNIDADE	01
148	TORQUÊS - Material: aço carbono com cabo emborrachado; comprimento: de 10 a 12 polegadas.		UNIDADE	01
149	TRENA (MÍN. 5M) - De aço; mínimo de 5 metros de comprimento		UNIDADE	02



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

ATENÇÃO: Em caso de apresentação desta declaração, o licitante deverá apresentar o comprovante de enquadramento, nos termos do Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026**, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:Bairro:	
CEP:Cidade:Estado:	
Telefone:Email:	
Banco:Agência:Conta corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 06 (seis) meses.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL	

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	40	Quilogramas			
2	AÇÚCAR	100	Pacotes			
3	ADOÇANTE LÍQUIDO	37	Frascos			
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	270	Caixas			
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 INPM	20	Frascos			
6	AZEITONA	85	Embalagens			
7	BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO	169	Quilogramas			
8	BISCOITO TIPO SALPETE	40	Pacotes			
9	BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES	197	Quilogramas			
10	BOLO DIVERSOS SABORES	125	Quilogramas			
11	BROA DE MILHO	100	Quilogramas			
12	BUCHA P/ LAVAR VASILHA	45	Unidades			
13	CAFÉ GRÃO	20	Pacotes			
14	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	562	Pacotes			
15	CEBOLA	15	Quilogramas			
16	CENOURA	30	Quilogramas			
17	CLORO	175	Frascos			
18	COPO DE PAPEL	637	Pacotes			
19	COPO DE VIDRO	24	Unidades			
20	CREME DE LEITE	60	Unidades			
21	DESINFETANTE	440	Frascos			
22	DESODORIZADOR DE AR	30	Frascos			
23	DETERGENTE	180	Frascos			
24	ESCORREDOR DE PRATOS	1	Unidade			
25	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	5	Unidades			
26	FACA PARA CORTE DE PÃO	4	Unidades			
27	FACA PARA COZINHA	4	Unidades			
28	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ	80	Caixas			
29	FLANELA PARA LIMPEZA - ALGODÃO	30	Unidades			
30	FLANELA PARA LIMPEZA - MICROFIBRA	30	Unidades			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

31	GARRAFA TÉRMICA GRANDE (1.8 a 2 L)	4	Unidades			
32	GARRAFA TÉRMICA PEQUENA (1 L)	4	Unidades			
33	GEL ANTISSEPTICO	30	Frascos			
34	GUARDANAPO	495	Pacotes			
35	INSETICIDA 30ml	10	Frascos			
36	LEITE INTEGRAL UHT DE VACA	140	Litros			
37	LUVA DE LIMPEZA	48	Pares			
38	LUVAS DESCARTÁVEIS	2	Caixas			
39	MAIONESE	70	Potes			
40	MAISENA	5	Pacotes			
41	MANGUEIRA DE JARDIM	2	Unidades			
42	MANTEIGA	150	Potes			
43	MARGARINA	75	Potes			
44	MASSA PRONTA PARA BOLO	50	Unidades			
45	MILHO VERDE	150	Unidades			
46	MORTADELA BOLONHA	150	Quilogramas			
47	ÓLEO DE SOJA	18	Embalagens			
48	ORÉGANO	50	Pacotes			
49	OVOS DE GALINHA BRANCOS	100	Dúzias			
50	PÁ COLETORA DE LIXO	6	Unidades			
51	PALHA DE AÇO nº1	30	Pacotes			
52	PALITO DE DENTE	10	Caixas			
53	PANELA DE PRESSÃO	1	Unidade			
54	PANO DE PRATO	60	Unidades			
55	PANO PARA LIMPEZA	60	Unidades			
56	PÃO DE FORMA	300	Pacotes			
57	PÃO DE QUEIJO ASSADO	100	Quilogramas			
58	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	120	Quilogramas			
59	PÃO FRANCÊS	600	Quilogramas			
60	PÃO TIPO BISNAGUINHA DOCE	400	Pacotes			
61	PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA	10	Fardos			
62	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO	79	Fardos			
63	PEITO DE FRANGO	100	Quilogramas			
64	POLVILHO DOCE	25	Quilogramas			
65	PRESUNTO FATIADO MAGRO	300	Quilogramas			
66	QUEIJO MINAS FRESCAL	100	Quilogramas			
67	QUEIJO MUÇARELA	300	Quilogramas			
68	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS	150	Litros			
69	REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS ZERO	75	Litros			
70	REQUEIJÃO CREMOSO	100	Potes			
71	RODO	20	Unidades			
72	SABÃO EM BARRA	20	Pacotes			
73	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL	29	Caixas			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

74	SABONETE LÍQUIDO	100	Galões			
75	SACO PLÁSTICO LIXO - 20 L	1	Pacote			
76	SACO PLÁSTICO LIXO - 60 L	5	Unidades			
77	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 100 LITROS	10	Unidades			
78	SAL REFINADO	5	Quilogramas			
79	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS	150	Quilogramas			
80	SUCO INTEGRAL	1700	Litros			
81	TAÇA PARA ÁGUA	24	Unidades			
82	TALHER COLHER	24	Unidades			
83	TALHER GARFO	24	Unidades			
84	TEMPERO SAL E ALHO	20	Unidades			
85	TOALHA DE PAPEL	235	Pacotes			
86	TOUCAS DESCARTÁVEIS	2	Caixas			
87	VASILHA ORGANIZADORA 5 L	3	Unidades			
88	VASILHA ORGANIZADORA 10 L	3	Unidades			
89	VASILHA ORGANIZADORA 28 a 33 Litros	3	Unidades			
90	VASSOURA PIAÇAVA	12	Unidades			
91	Óculos de segurança	8	Unidades			
92	Avental	8	Unidades			
93	Luvas térmicas	8	Pares			
94	Botas	8	Pares			
95	Calçado de segurança	8	Pares			
96	Alicate amperímetro	1	Unidade			
97	Alicate bomba d'água	1	Unidade			
98	Alicate de bico	1	Unidade			
99	Alicate de corte	2	Unidades			
100	Alicate de crimpar	1	Unidade			
101	Alicate de pressão	1	Unidade			
102	Alicate universal	2	Unidades			
103	Alicates isolados 1000V	1	Kit			
104	Balde de obra	2	Unidades			
105	Caixa de ferramentas com rodas	1	Unidade			
106	Caixa organizadora modular	2	Unidades			
107	Chave curva (torneira/lavatório)	1	Unidade			
108	Chave grifo 10"	1	Unidade			
109	Chave grifo 14"	1	Unidade			
110	Chave inglesa	1	Unidade			
111	Colher de pedreiro	1	Unidade			
112	Cortador de tubo PVC	1	Unidade			
113	Desempenadeira	1	Unidade			
114	Desentupidor manual	1	Unidade			
115	Detector de tensão	2	Unidades			
116	Discos de corte para metal	10	Unidades			
117	Discos de desbaste	5	Unidades			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

118	Discos flap (acabamento)	5	Unidades			
119	Esmerilhadeira	1	Unidade			
120	Espátulas	2	Unidades			
121	Estilete profissional	2	Unidades			
122	Furadeira/parafusadeira	1	Unidade			
123	Grampeador manual para madeira	1	Unidade			
124	Grampos compatíveis 6mm	1	Caixa			
125	Grampos compatíveis 8mm	1	Caixa			
126	Grampos compatíveis 10mm	1	Caixa			
127	Jogo de brocas para concreto	3	Unidades			
128	Jogo de brocas para madeira	3	Unidades			
129	Jogo de brocas para metal	3	Unidades			
130	Jogo de chaves Allen e Torx	1	Unidade			
131	Jogo de chaves combinadas	1	Unidade			
132	Jogo de chaves de fenda	1	Unidade			
133	Jogo de chaves isoladas 1000V	1	Unidade			
134	Jogo de chaves Philips	1	Unidade			
135	Jogo de formões	1	Unidade			
136	Jogo de serra copo	1	Unidade			
137	Jogo de soquetes com catraca	1	Unidade			
138	Lâminas para arco de serra	10	Unidades			
139	Marreta	1	Unidade			
140	Martelete SDS Plus	1	Unidade			
141	Martelo	1	Unidade			
142	Nível manual	1	Unidade			
143	Ponteiro	1	Unidade			
144	Régua de alumínio	1	Unidade			
145	Serra arco	1	Unidade			
146	Talhadeira	1	Unidade			
147	Testador de tomada	1	Unidade			
148	Torquês	1	Unidade			
149	Trena	2	Unidades			

Declaração de integralidade dos custos: Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 06 (seis) meses

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 01/2026. Pregão nº 02/2026

*Aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, descartáveis e, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** e de outro lado, como **CONTRATADA**, _____, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, indicando como preposto para fins de comunicação na execução contratual o(a) Sr.(a) _____, pelos seguintes canais: e-mail institucional _____ e telefone _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 02/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a *aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, de higiene, de limpeza, descartáveis e outros*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 Ato Convocatório;
- 1.2.3 A Proposta da Contratada;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1 Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	MARCA - MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$
[...]						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, reproduzindo-se, a seguir.

7.2 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.5 Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

7.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

7.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: _____, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio na forma da lei.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte a entrega dos itens, os seguintes documentos:
- 10.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 ACONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelaCONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII, XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

12.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.4. **Multa** (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):

13.2.5. Multa administrativa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.6. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

13.2.7. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

13.2.8. Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.2.9. Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3 Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.4 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.5 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.6 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.8 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.10 Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.12 Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

13.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.14.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.14.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.14.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.14.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.14.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14.1.6 situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

13.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).

13.18 As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo
--

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manhuaçu, ... de de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

Assinatura:

CPF:

2. Nome:

Assinatura:

CPF: